



**PASSOS COSTA**  
ADVOGADOS

## **REGRAS PARA EVENTOS INFANTIS COM ATÉ 300 CONVIDADOS**

A Portaria 213-R da Secretaria de Saúde do Espírito Santo liberou, no dia 31 de outubro, a realização de eventos sociais com o limite de até 300 convidados.

Além disso, a portaria autorizou a volta do funcionamento de buffets, cerimoniais infantis e espaços de recreação, nas cidades classificadas com risco baixo de contaminação.

Vale destacar que, apesar da Portaria 213-R ter autorizado eventos sociais com até 300 convidados, os consumidores, prestadores de serviços e as empresas realizadoras dos eventos ainda devem respeitar as regras descritas na Portaria 186, da Secretaria de Saúde do Espírito Santo.

### **NÃO É OBRIGATÓRIO**

Lembrando que os eventos estão autorizados, portanto, sua realização não é obrigatória, tanto o contratante quanto o contratado pode ser recusar a realizar se não se sentir seguro ou confortável.

Desenvolvemos manual explicativo e resumido com as regras que devem ser seguidas pelos fornecedores, empresas e consumidores, para realização de eventos infantis com limite de até 300 pessoas, apenas nos municípios de risco baixo;

Saiba as regras obrigatórias a seguir:

1 - Os funcionários devem obrigatoriamente utilizar trajes e calçados exclusivos para

1

o desempenho das atividades laborativas no ambiente interno do local do evento, entre o trajeto de deslocamento, casa-trabalho e vice-versa, os funcionários devem utilizar outros trajes e calçados;

2 - A empresa realizadora do evento deve orientar os funcionários quanto aos cuidados com o trajeto entre a residência e o local de trabalho, respeitando o distanciamento social, o uso de máscara, higienização das mãos e os devidos cuidados com o uniforme de uso exclusivo no local de trabalho;

3- A empresa realizadora do evento deve dispor de local para guardar os pertences pessoais dos funcionários, além de local adequado com água e sabão, para que os funcionários lavem as mãos e o rosto, antes do início da jornada de trabalho;

4-É proibida a utilização de objeto de adorno pessoal que possa acumular sujeira nas mãos, como anéis, brincos, pulseiras e relógios, além do uso de unhas ser curtas e limpas;

5- O acesso às dependências da empresa realizadora de eventos deve ser limitado somente às pessoas indispensáveis ao seu funcionamento;

6- O atendimento ao público para agendamento deve ser preferencialmente feito via on-line ou por telefone;

7 - Sempre que possível prefira a realização de eventos em locais abertos e arejados. Em caso de recreação coletiva deve ser evitado o uso de materiais compartilhados, e o distanciamento físico deve ser sempre respeitado;

8 - A empresa deve fornecer estrutura adequada, como por exemplo: pias, dispensers de álcool em gel em locais estratégicos, de maior fluxo ou atividade para que seja possível a higienização das mãos de forma frequente durante o evento, especialmente na chegada ao cerimonial, ao se alimentar, antes e após atividades de recreação;

9 - Em caso de suspeita ou confirmação do novo coronavírus em algum convidado, deverão ser seguidas as orientações estabelecidas Secretaria de Saúde do Espírito Santo;

10 - A empresa realizadora dos eventos deve prestar informação ao público, no ato da compra do ingresso e no momento de acesso ao local, para não acessarem o local caso apresentem sinais e sintomas de síndrome gripal;

11- A empresa realizadora dos eventos deve prestar capacitação, antecipadamente, de toda a equipe de colaboradores e monitores sobre noções fundamentais de higiene, proteção e segurança sanitária que deverão ser adotadas durante todo evento, preferencialmente em cursos com profissionais de saúde e que tenham certificação;

12 - Estão proibidas as atrações infantis que demandem permanência em espaços confinados, como salas de cinema 3D/4D, cabines de brinquedos como aviõezinhos, helicópteros;

13 - É proibida a utilização e o uso da piscina de bolinhas;

14 - Os demais brinquedos poderão ser disponibilizados para o uso desde que sejam higienizados a cada intervalo e sempre deverá ser respeitado o distanciamento físico entre os convidados;

15 - Cabe às empresas adotar todas as medidas relacionadas ao distanciamento físico, devendo levar em consideração a capacidade da equipe e das instalações para atender aos demais requisitos sanitários exigidos.

Manual desenvolvido pelo escritório Passos Costa Advogados